



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 036/2024-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** a retirada de pauta do item 8, a pedido da Exma. Sra. Relatora, Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 22 de março de 2024, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil: 204.2020.000002</b>  <b>Assunto:</b> Apurar destinação dos recursos da Merenda Escolar, relativos ao exercício de 2013, no município de Tabatinga.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TABATINGA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<b>Inquérito Civil:</b>	MARA NÓBRIA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IN-	À unanimida-

	<p><b>223.2020.000029</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o atendimento ou não pelo Município de Maués, das medidas elencadas no Programa de Prevenção de riscos e resposta a desastres, no intuito de resguardar a incolumidade física dos moradores em área de risco.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>QUÉRITO CIVIL. APURAR O ATENDIMENTO OU NÃO PELO MUNICÍPIO DE MAUÉS DAS MEDIDAS ELENCADAS NO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES, NO INTUITO DE RESGUARDAR A INCOLUMIDADE FÍSICA DOS MORADORES EM ÁREA DE RISCO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. VISITA TÉCNICA REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
3	<p><b>Procedimento Preparatório: 225.2022.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar poluição sonora e descumprimento de horário previsto no alvará.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. POLUIÇÃO SONORA. DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO PREVISTO NO ALVARÁ. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4	<p><b>Inquérito Civil: 205.2020.000030</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual fraude na execução de obras na Delegacia de Polícia de Tabatinga.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FRAUDE NA EXECUÇÃO DE OBRAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE TABATINGA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA INDICANDO A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE TABATINGA, INCLUSIVE COM MELHORIAS ESTRUTURAIS NO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
5	<b>Inquérito Civil: 206.2021.000064</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa e apropriação indebita a partir da representação Criminal/Civil em face da ex-coordenadora da APAE em Tabatinga, Sra Dirlene Soares de Carvalho.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO CÍVEL DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO AMAZONAS ACERCA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA EX-DIRIGENTE, DIRLENE SOARES CARVALHO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	<b>Inquérito Civil nº 206.2021.000161</b>  <b>Assunto:</b> Apurar as condições dos serviços de telefonia móvel prestados pela OI, CLARO, VIVO e TIM aos cidadãos do município de Tabatinga/ AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 1. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR. CONDIÇÕES DE SERVIÇO DAS TELEFONIAS MÓVEL OI, CLARO, VIVO E TIM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SÍTIO ELETRÔNICO DA ANATEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP,C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<b>Inquérito Civil nº 276.2022.000050</b>  <b>Assunto:</b> Apurar notícia de fato realizada, junto à Central de Informações do Ministério Público, a qual relatava a suposta malversação do erário público, ineficiência de serviço público essencial e enriquecimento sem causa pelo Prefeito Municipal de Rio Preto da	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MALVERSAÇÃO DO ERÁRIO PÚBLICO. PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Eva. <b>Interessado:</b> MP-AM <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva		CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>8</b>	Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha			
<b>9</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000050-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar dificuldade de Jefferson Eliab de Oliveira, pessoa com deficiência, para obter junto ao serviço público de saúde insumos hospitalares (gaze, sonda uretral n. 10, luvas de procedimento, soro fisiológico e clorexidina).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR A DIFICULDADE DE PACIENTE NA OBTENÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES JUNTO À REDE PÚBLICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTATADO O SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA INDIVIDUAL. ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA PARA A ABORDAGEM DA SITUAÇÃO NO PLANO COLETIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>10</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000318-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a vulnerabilidade familiar de Tereza de Jesus Mota Neta, pessoa idosa de 82 anos, que precisa de tratamento oftalmológico e, supostamente, teve seus pertences apropriados pelos nacionais João Vitor Mota Araújo, Eloiza Helena Mota de Araújo e Thiago Mota Araújo.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b>	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA QUE NECESSITAVA DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO E POR TER SEUS PERTENCES SUPOSTAMENTE APROPRIADOS. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO À VIDA E À SAÚDE DA PESSOA IDOSA. RESOLUÇÃO DA DIFICULDADE DA PESSOA IDOSA NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR JUNTO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA IDOSO - DEC-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		CI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
11	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000562-6</b>  <b>Assunto:</b> Notícia de Fato acerca de suposta obra irregular que estaria sendo realizada no Edifício Garagem (Garajão), Rua Mundurucus - Centro. Segundo a manifestação, não há placa ou sinalização da obra, há poeira caindo sobre os carros e pedestres e não há tela de proteção.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	POLÍTICA URBANA. USO INADEQUADO DOS IMÓVEIS URBANOS. PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. VISTORIA REALIZADA IN LOCO POR ÓRGÃO COMPETENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA IRREGULAR QUE ENSEJOU EM TERMO DE EMBARGO E APLICAÇÃO DE MULTA. ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA IRREGULAR CUMPRIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000244-7</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a existência de crateras, lixos e capim na Rua Auton Furtado, bairro Cidade Nova, no município de Iranduba-AM, que estava colocando em risco a vida dos moradores daquela área.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO URBANÍSTICO. AVERIGUAÇÃO SOBRE FALTA DE INFRAESTRUTURA EM VIA PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE CRATERAS, LIXOS E CAPIM EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM. VISITA IN LOCO PARA CONSTATAR O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002022-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 02/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>dano ao erário decorrente da contratação da empresa OM Boat Locação de Embarcações Ltda, com ou sem licitação, para prestar serviços de entrega de merenda escolar nas colas estaduais e municipais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, E A EMPRESA OM BOAT LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000446-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Manifestante tem 76 anos, paciente cardíaco com marca-passo, há 18 anos, diabético, faz uso contínuo dos medicamentos ENTRESTO e FORXIGA, ambos retirados na Central de Medicamentos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus-AM</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA. DIREITO À SAÚDE. DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL, INALIENÁVEL E INDISPONÍVEL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES) PARA O PACIENTE PELA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS (CEMA) ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil nº</b> <b>06.2023.00000470-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na instalação de uma linha de transmissão da Amazonas Energia no Ramal do Betó, Distrito II, Puraquequara, no município de Manaus/AM.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE UMA LINHA DE TRANSMISSÃO DA AMAZONAS ENERGIA NO RAMAL DO BETO, DISTRITO II, PURAQUEQUARA. DEMANDA COM ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2023.00000055-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se houve saneamento da sobrecarga elétrica nas dependências da Escola Estadual Professor Francisco das Chagas Albuquerque, com perigo de não funcionamento dos condicionadores de ar da unidade escolar.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO HUMANOS À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SOBRECARGA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOPTADAS PELO PODER PÚBLICO (SEDUC). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2023.00000144-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto descuido e quebra do dever de vigilância da criança aluna sob responsabilidade do CMEI Professora Renata Holanda de Souza Gonçalves, no município de Manaus/AM</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus-AM</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTO DESCUIDO COM CRIANÇA SOB A RESPONSABILIDADE DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE RESGUARDAR A SEGURANÇA DE TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE. DEVER DE VIGILÂNCIA. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE CABÍVEL ÀS RESPONSÁVEIS PELO FATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p><b>Notícia de Fato:</b> 186.2023.000090</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DIREITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obstrução de via pelo empresário Hermegildo Chaves, o que estaria impedindo os produtores da região de escoar seus produtos de suas lavouras, prejudicando o abastecimento do Município de Eirunepé.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé</p>	NHA	DIREITO DE VIZINHANÇA. POSSUIDOR DE IMÓVEL ENCRAVADO TEM DIREITO À PASSAGEM FORÇADA. <b>MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	quívamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2023.00006603-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta oferta de venda casada e de realização de exames de vista gratuitos aos seus clientes, de maneira irregular, em suposta afronta aos Decretos nº 20.931/1932 e 24.492/1934, ADPF nº 131 e Lei nº 12.842/2013, eis que seriam realizados por optometristas em lugar de profissionais da medicina.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FUNCIONAMENTO DA ÓTICA YESHUA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE VISTA POR MEIO DE OPTOMETRISTA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR A DENÚNCIA. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000329-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nas creches municipais de Manaus, consistentes em falta de fardamento escolar, ausência de legumes, frutas e feijão na alimentação ofertada para as crianças, bem como atraso na entrega de agendas escolares em benefício do aluno.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO HUMANOS À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CRECHES MUNICIPAIS DE MANAUS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO (SEMED). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus-AM			
21	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000381-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade em concessão de licenças médicas beneficiando professora da rede pública de ensino, consoante os relatos da NF 01.2023.00001823-2.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus-AM</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO GOZO DE LICENÇA MÉDICA REMUNERADA POR PROFESSORA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL. APURAÇÃO DO CASO NA ESFERA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CONCLUINDO-SE PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PELA SERVIDORA E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PARQUET. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000492-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada na Escola Municipal Profª. Silvia Helena Costa de Oliveira Bonetti, em Manaus/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNO AUTISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. MENOR JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000569-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual perturbação do sossego/po-</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. ESCOLA ADALBERTO VALE - SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PERPETRADA. LAVRATURA DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ADEQUAÇÃO E RESTABELECI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>luição sonora por parte da Escola Adalberto Valle, localizada na Av. Via Lactea, 835, Morada do Sol.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>MENTO DO TRANQUILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p><b>Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000810-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se os procedimentos e condutas do Hospital Maternidade Unimed e dos profissionais que prestaram atendimento direta e indiretamente, à Sra Annelise de Souza Picanço, estão de acordo com a legislação e os princípios éticos que orientam as atividades médico-hospitalares de Ginecologia e Obstetrícia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SAÚDE. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR À SRA. ANNELISE DE SOUZA PICANÇO. RESPOSTA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PELA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA INFRACIONAL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 45, III C/C ART. 50, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p><b>Inquérito Civil: 06.2021.00000729-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na construção de Posto de Combustível, localizado na Rua Maneca Marques, no Parque dez, no tocante a construção a menos de 100 (cem) metros de imóveis residenciais, sem a devida aprovação dos moradores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA. PERIGO AOS MORADORES DO ENTORNO. NÃO APROVAÇÃO DOS MORADORES. REGULARIDADE DA OBRA. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	<p>ANABEL VITÓ-</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. RETIRA-</p>	<p>À unanimida-</p>

	<p><b>06.2023.00000287-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Retirada de pórtico limitador de altura, existente no Complexo Viário Ministro Roberto Campos, na entrada de acesso a passagem de nível da Rua João Valério sentido bairro São Jorge.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>RIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DA DE PÓRTICO LIMITADOR DE ALTURA. PERIGO DE DANO À ESTRUTURA DE GASODUTO. RECOLOCAÇÃO DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000450-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de suposta carência de professor mediador para criança autista, aluno da rede Pública Municipal de ensino.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DISCENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p><b>Inquérito Civil: 06.2018.00001989-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual superfaturamento de preços do Contrato nº. 019/2015-CMM/Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Pregão nº. 005/2015-CPL/CMM, cujo objeto reside na prestação de serviço de confecção por demanda de placas, medalhas, diplomas, banners e camisas personalizadas para eventos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS NO CONTRATO Nº 19/2015-CMM, FIRMADO PARA A AQUISIÇÃO POR DEMANDA DE PLACAS, MEDALHAS, DIPLOMAS, ETC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. NECESSIDADE DE PROMOVER A JUNTADA DOS TERMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS AD-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração não acolhido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			QUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MODO A DEMONSTRAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A ESPECIFICAÇÃO DA DILIGÊNCIA SUPRAMENCIONADA.</b>	
29	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2023.00004536-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte de docentes da Escola Estadual Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Paulo Freire, com a autorização da gestora.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE PARTE DO CORPO DOCENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR PAULO FREIRE, COM A CONIVÊNCIA DA RESPECTIVA GESTORA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO ELUCIDAÇÃO DA DENÚNCIA. NECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A JUNTA DAS APURAÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, QUANTO AO TEMA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001671-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta infração funcional de servidor público da Secretaria de Estado de Saúde - SES, que possuiria empresas contratadas pelo órgão que compõe.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DEVE SER REALIZADO NOS AUTOS DO PRÓPRIO PROCEDIMENTO EM QUE FOI EXPEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 75-C, RES. Nº 006/2015-CSMP. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR ILÍCITOS ESPECÍFICOS NO BOJO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORQUANTO NÃO TEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO PROPRIAMENTE DITO, MAS APENAS DE ACOMPANHAMENTO. NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE ENQUADRAR NAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75-B, C/C, ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
31	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000401-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas ilegalidades relacionadas à contratação de serviço de vigilância e segurança armada no âmbito Fundação HEMOAM, por meio do Pregão Eletrônico nº 193/2019-CSC.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA PELA FUNDAÇÃO HEMOAM, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2019-CSC. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE LASTRO INVESTIGATIVO QUE VIABILIZE A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000395-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a demora da autorização no SISREG para realização de consulta em cirurgia – hérnia e vesícula pela Requerente Ana Raimunda Castro Purus, pessoa idosa, diagnosticada com coletíase com lama biliar, cuja solicitação está cadastrada sob o nº 460711141  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b>	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. SUPOSTA FALHA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PESSOA IDOSA, DIAGNOSTICADA COM COLELITÍASE COM LAMA BILIAR. VERIFICADA DEMORA NO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE USUÁRIOS NA FILA DO SISREG. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PESSOA IDOSA NO CASO CONCRETO, BEM COMO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA SAÚDE PÚBLICA, COM VISTAS À	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		APURAÇÃO DA REGULARIDADE DE AGENDAMENTOS E REALIZAÇÕES DE CONSULTAS E CIRURGIAS DA VESÍCULA BILIAR, NA ESFERA COLETIVA. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICADO QUE A CONSULTA OS E EXAMES PERTINENTES JÁ FORAM REALIZADOS, PENDENDO APENAS O COMPARECIMENTO DA PACIENTE PARA O AGENDAMENTO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, O QUE CONSUBSTANCIA ATO PERSONALÍSSIMO. NÃO PERSISTE A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CASO INDIVIDUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
33	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000513-7</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ausência de manutenção de ponto de ônibus, localizado na rua Tupiara, ao lado do Campo do Núcleo 11 – Bairro Cidade Nova 2.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A FALTA DE MANUTENÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS INUTILIZADO, O QUAL SERVIRIA DE ABRIGO A USUÁRIOS DE DROGAS E ASSALTANTES. DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, APÓS A PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2023.00000330-6  <b>Assunto:</b> : Investigar eventual irregularidade no Portal	SILVANA NOBRE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA ASFALTA MA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>de Transparência do Poder Executivo do Estado do Amazonas relativamente aos serviços relacionados às atividades do Programa "Asfalta Manaus".</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>NAUS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL DO NE BIS IN IDEM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000284-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a supostas irregularidades em escolas localizadas no bairro Crespo em Manaus, sendo especificamente a falta de escolas ofertando o 6.º ano do ensino fundamental II; ausência de placa informativa acerca da reforma da Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto; e ausência de critérios objetivos para disponibilização das vagas do Colégio do Corpo de Bombeiros aos moradores do bairro;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO PELAS UNIDADES LOCALIZADAS NO BAIRRO CRESPO, QUANTO AOS SEGUINTE PONTOS: A) FALTA DE OFERTA DE VAGAS NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; B) AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA DE REFORMA; C) AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS DO COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS AOS MORADORES DO BAIRRO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCLARECIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO. NÃO OBTENÇÃO DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. A DISCORDÂNCIA MANIFESTADA PELO INTERESSADO NÃO FOI CAPAZ DE DESCONSTITUIR A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000658-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar dificuldade</p>	<p>SILVANA NOBRE LIMA CABRAL</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAR SUPOSTA DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE ALIMENTO ESPECIAL POR CRIANÇA ACOMETIDA POR ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>des na obtenção de alimento especial junto ao Centro de Medicamentos do Amazonas – CEMA, em prol de criança acometida de alergia à proteína do leite de vaca (APVL).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>DA VACA (APVL), JUNTO AO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS – CEMA. DISPONIBILIZAÇÃO DO ALIMENTO ESPECIAL PELO ÓRGÃO INVESTIGADO. NÃO COMPARECIMENTO DA RESPONSÁVEL PARA A RETIRADA DO INSUMO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO MÉDICA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
37	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>276.2022.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a prática reiterada de publicações com atraso nos diários oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo de Rio Preto da Eva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA REITERADA DE PUBLICAÇÕES COM ATRASO NOS DIÁRIOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE RIO PRETO DA EVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. VERIFICAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DE REGULARIDADE NAS PUBLICAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
38	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2019.00001770-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> INTERVENÇÃO EM APP E ÁREA VERDE, VIEIRALVES IMOBILIÁRIA LTDA, RUA ANTÔNIO SÉRGIO, QUADRA O - 26, LOTEAMENTO NOVO ALEIXO, VIEIRALVES.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VIEIRALVES IMOBILIÁRIA POR SUPOSTAS OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO ALEIXO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



			CSMP.	
39	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2023.00000255-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de suposto atraso nas rotas das linhas de ônibus 713 (Expresso Coroadó) e 715 (Global Green) e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes visando tutelar a coletividade de consumidores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATRASO NAS ROTAS NAS LINHAS DE ÔNIBUS 713 (EXPRESSO COROADO) E 715 (GLOBAL GREEN) NO BAIRRO JARDIM MAUÁ. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. AUMENTO DA FROTA NA ROTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2023.00000560-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica ANGELPET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PELA EMPRESA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2023.00000564-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica MELO DOGBE PET LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA EMPRESA MELO DOGBE PET LTDA. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ATESTANDO A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>006/2015-CSMP.</b>	
<b>42</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000419-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ausência de mediador para acompanhar criança deficiente em sala de aula.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR PARA ACOMPANHAR CRIANÇA DEFICIENTE EM SALA DE AULA. DEMANDA SOLUCIONADA. CERTIDÃO NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>43</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000326-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a situação de vulnerabilidade social da família de Sr. José Francisco Ferreira da Silva, que é pai e avô de três pessoas com deficiência, reside de favor e com dificuldades em razão desta condição e que necessita de atendimento socioassistencial e de inclusão em políticas públicas de moradia social.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADA PELO ÓRGÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, C/C 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>44</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 09.2023.00001014-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar TAC celebrado com o Mercado Bom Dia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p><b>45</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>180.2020.000071</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de merenda escolar e/ou utilização da merenda escolar imprópria para consumo na zona rural do município de Barcelos, bem como supostos atrasos nos pagamentos dos professores e merendeiras da zona rural deste município no ano de 2014</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO ANO DE 2014. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, REFERENTE AOS FATOS NARRADOS DO ANO DE 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>46</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>276.2022.000023</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo então ex-Prefeito no Município de Rio Preto da Eva, em 2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, EM 2015. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (COMPRAS REALIZADAS EM 2014). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
47	<b>Inquérito</b> <b>224.2020.000006</b>  <b>Assunto:</b> Acompanhar as políticas públicas e as medidas adotadas pelo Município de Maués para prevenção, contenção e combate à proliferação do COVID- 19.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 02. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À SAÚDE. FISCALIZAR A POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 EM MAUÉS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AVANÇO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE OMISÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	<b>Inquérito</b> <b>257.2021.000027</b>  <b>Assunto:</b> Apurar as medidas tomadas para sanar a falta de documentação necessária para funcionamento da casa de show denominada Coqueiros HALL.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 01. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL ENCONTRA-SE REGULARIZADO. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49	<b>Inquérito</b> <b>046.2021.000058</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU NOS EXER-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>irregularidades na Prefeitura Municipal de Manacapuru nos exercícios de 2005 a 2009</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>		<p>CÍCIOS DE 2005 A 2009. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO WASHINGTON LUIZ RÉGIS DA SILVA EM 2015. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA CONTRA O EX-PREFEITO EDSON BESSA POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZA NO ANO DE 2009. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO , COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
50	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2020.000022</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o regular funcionamento do equipamento de tomografia no município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA INSTALADO EM HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO CONFIRMANDO O FUNCIONAMENTO CONDIZENTE DO TOMÓGRAFO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
51	<p><b>Inquérito Civil Nº</b> 167.2019.000211</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nas prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins e Hospitais a ela subordinados, no exercício de 2014.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIAIS. CONTROLE POR ÓRGÃOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
52	<p><b>Inquérito Civil Nº 167.2019.000223</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo então subsecretário de saúde no Município de Parintins, em 2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, EM 2015. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOPTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (COMPRAS REALIZADAS EM 2014). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
53	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2021.000280</b></p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR EM FAVOR DE SERVI-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de pagamento irregular, via pronto pagamento da Secretaria de Educação, em favor da servidora Pâmela Thaís Soares, em 2021.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>		<p>DORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUSTIFICANDO PAGAMENTO. COM NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE AOS FATOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
54	<p><b>Inquérito Civil Nº 276.2022.000007</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a inexistência de unidades de internação e semiliberdade, bem como de entidades de acolhimento institucional, assim como do serviço de acolhimento familiar, no município de Rio Preto da Eva-AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA-AM. REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS. PROXIMIDADE DO MUNICÍPIO COM A CAPITAL AMAZONENSE. ADOLESCENTES PODEM SER RECEBIDOS PELOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MANAUS. CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 546, DE 04/11/2020. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
55	<p><b>Inquérito Civil nº 224.2020.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar as políticas públicas e as medidas adotadas pelo Município de Maués para preven-</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À SAÚDE. FISCALIZAR A POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 EM MAUÉS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AVANÇO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE OMIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

	<p>ção, contenção e combate à proliferação do COVID- 19.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>		<p>SÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Relatora.</p>
56	<p><b>Inquérito Civil nº 257.2021.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as medidas tomadas para sanar a falta de documentação necessária para funcionamento da casa de show denominada Coqueiros HALL.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL ENCONTRA-SE REGULARIZADO. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
57	<p><b>Inquérito Civil nº 046.2021.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Manacapuru nos exercícios de 2005 a 2009.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU NOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2009. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO WASHINGTON LUIZ RÉGIS DA SILVA EM 2015. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA CONTRA O EX-PREFEITO EDSON BESSA POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZA NO ANO DE 2009. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



			VEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO , COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
58	<b>Inquérito Civil nº 223.2020.000038</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades noticiadas acerca da má conservação e limpeza dos barcos de transporte intermunicipal de passageiros Manaus/Maués.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça de Maués	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONDIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM MAUÉS. EMBARCAÇÕES INVESTIGADAS E SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REGULARIZADAS. INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MAUÉS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
59	<b>Inquérito Civil nº 258.2021.000034</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento, pelo Município de Manacapuru, do Convênio nº 42490, firmado com o Banco Bradesco, para a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores municipais.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DO CONVÊNIO Nº 42490, FIRMADO COM O BANCO BRADESCO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. ATUAÇÃO REGULAR DA MUNICIPALIDADE. VALORES RETIDOS HAVIAM SIDO DEVIDAMENTE REPASSADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	<b>Inquérito Civil: 204.2021.000008</b>  <b>Assunto:</b> Apurar denúncia de diversas ilegalidades praticadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tabatinga.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE. APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABATINGA. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>		<p>NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ALEGAÇÕES INICIAIS GENÉRICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. ,006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
61	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>225.2022.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta improbidade administrativa praticada por membros da Comissão Permanente de Licitações de Maués/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MAUÉS/AM. DEIXAR DE DISPONIBILIZAR EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.05/2021.NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO REFERIDO PREGÃO. INÉRCIA DA EMPRESA NOTICIANTE. APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LASTRO COMPROBATÓRIO MÍNIMO RELATIVO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
62	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>257.2021.000008</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades nas Licitações ocorridas no ano de 2018, envolvendo o empresário JOSÉ MARIA CÂMARA</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE. APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM LICITAÇÕES OCORRIDAS NO ANO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>RA OLIVEIRA, as empresas CONSTRUNORTE, CASSIANO EMPREENDIMENTOS E HBT CONSTRUÇÕES.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>		<p>NISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ALEGAÇÕES INICIAIS GÊNICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº.006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
63	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000094-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> SAÚDE. Comunidade terapêutica clandestina. Instituto Vidas Libertas. Ana Carolina da Silva Souza. Raimundo Paiva da Costa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>SAÚDE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDAS LIBERTAS". PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATUAÇÃO FILANTRÓPICA E RELIGIOSA DO LOCAL. SERVIÇO FILANTRÓPICO DE CUNHO RELIGIOSO. NÃO CONEXÃO COM O RESTANTE DOS MECANISMOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS E DESABRIGADOS. CUNHO SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
64	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000477-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os problemas na rede de esgoto, recuperação do meio fio e asfaltamento na Rua Ashas Júnior, núcleo 01, QD 82, Cidade Nova II</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA REDE DE ESGOTO, RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO E ASFALTAMENTO NA RUA ASHAS JÚNIOR, NÚCLEO 01, QD 82, CIDADE NOVA II. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF). SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
65	<b>Inquérito</b> <b>06.2022.00000659-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ausência de rede de esgotamento sanitário na Rua Darcy Azambuja, bairro São Raimundo, ocasionado o despejos de efluentes domésticos das residências diretamente sobre o talude, situação que contribui para o aumento das erosões ao longo da encosta e causa risco aos moradores do local.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RUA DARCY AZAMBUJA, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, OCASIONADO DESPEJOS DE EFLUENTES DOMÉSTICOS DAS RESIDÊNCIAS DIRETAMENTE SOBRE O TALUDE, SITUAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA O AUMENTO DAS EROSÕES AO LONGO DA ENCOSTA E CAUSA RISCO AOS MORADORES DO LOCAL. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DENUNCIADA, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DO NAT. ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO E PERMANENTE A SER REALIZADO PELA SEMSEG. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
66	<b>Inquérito</b> <b>06.2023.00000010-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a responsabilidade de Rio Purus Consultoria Empresarial Ltda. e de seu administrador por invadirem e causarem dano em área de preservação permanente (APP) e por construir sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental.	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RIO PURUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E DE SEU ADMINISTRADOR POR INVASÃO E DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. INFORMAÇÃO TÉCNICA ENVIADA PELA SEMMAS. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS NA REFERIDA ÁREA. ATUAÇÃO DO ENTE COMPETENTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE MA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>NAUS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
67	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000136-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA). CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
68	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000171-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. REGULARIZAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA. ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM PAGAMENTO DE MULTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
69	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000246-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Irregularidades constatadas na Creche Escola Aconchego do Bebê.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CRECHE ESCOLA ACONCHEGO DO BEBÊ. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE TAC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	da Comarca de Manaus		GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
70	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000455-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta recusa injustificada de serviço de acolhimento, após solicitação de Jeremias de Sousa, pessoa em situação de moradia de rua.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITOS HUMANOS. SUPOSTA RECUSA INJUSTIFICADA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO APÓS SOLICITAÇÃO DE JEREMIAS DE SOUSA, PESSOA EM SITUAÇÃO DE MORADIA DE RUA. ATUAÇÃO DA SEMASC. HISTÓRICO DE DIVERSOS ACOLHIMENTOS NAS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO SAE GECILDA ALBANO PEÇANHA COM RECUSA DE ACOLHIMENTO FUNDAMENTADA. RELATÓRIO ELABORADO SAI AMINE DAOU LINDOSO. OMISSÃO DAS NORMAS VIOLADAS PELO INTERESSADO NO SAI AMINE DAOU. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO DESLIGAMENTO DO USUÁRIO DO EQUIPAMENTO ASSISTENCIAL, BEM COMO PROMOVER SUA REINTEGRAÇÃO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
71	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001730-0</b>  <b>Assunto:</b> Denúncia de favorecimento ao Radialista Fred lobão no Hospital Francisca Mendes  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SAÚDE. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ORIUNDA DA PREFERÊNCIA DADA AO RADIALISTA "FRED LOBÃO", QUE ENSEJOU A VIABILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CATETERISMO EM DETRIMENTO DE OUTROS PACIENTES. INDICAÇÃO MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ATENDIMENTO COM URGÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE ATENDIMENTO DEVIDO À GRAVIDADE DO PACIENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
72	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002048-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da AADC, decorrente dos contratos de compra ou serviços firmados pela Diretora ANA PATRÍCIA CUVELLO com as empresas MCW COMÉRCIO, AC SAID AL-CÂTARA – ME, ÔMEGA SERVIÇOS INTEGRADOS, AMZ PRODUÇÕES, MARIA DO PEPERTUO SOCORRO – ME, C.R. PEDROSA, GRAFITECH e de outros contratos que surgirem no decorrer da investigação.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.666/93 NO ÂMBITO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART.1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. SUGESTÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
73	<b>Inquérito Civil nº</b> <b>06.2021.00000405-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta obstrução da passagem de veículos e pessoas no Ramal Bons Amigos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NO RAMAL BONS AMIGOS. SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM REALIZADOS PELA SEMINF. SERVIÇO DE ASFALTAMENTO PROGRAMADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLO-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	62ª Promotoria de Justiça de Manaus		<b>GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
74	<b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000464-1</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta contratação indevida pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS), de empresa MAP Lins e Cia Ltda para fornecimento de consultoria de inteligência artificial e outros serviços ligados à formato de software.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO INDEVIDA PELA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS (ADS), DE EMPRESA MAP LINS E CIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À FORMATO DE SOFTWARE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE. PROCESSO Nº 11.184/2021. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 72/2021-DICETI E Parecer 2156/2021-MPC-ELCM. CONCLUSÃO DO PROCESSO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ACÓRDÃO Nº 840/2021. AUSÊNCIA DE LASTRO COMPROBATÓRIO MÍNIMO RELATIVO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
75	<b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000658-7</b>  <b>Assunto:</b> Apurar ausência de AVCB  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	CONSUMIDOR. APURAR AUSÊNCIA DE AVCB. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMO-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



			<b>LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
76	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000103-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta prática ilegal de venda de produtos impróprios para consumo.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPPOSTA PRÁTICA ILEGAL DE VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
77	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000162-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta limitação do número de alunos Pcds em salas de aulas no Colégio Dom Bosco.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPPOSTA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS PCDS EM SALAS DE AULAS NO COLÉGIO DOM BOSCO. INSPEÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 138/2012-CEE/AM. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
78	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000172-0</b>  <b>Assunto:</b> MPT encaminha relatório de fiscalização feita pela FVS em estabelecimento comercial a respeito de mal acondicionamento de produtos alimentícios.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. INADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	de Manaus			
79	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000272-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar denúncia acerca da necessidade de revitalização e aperfeiçoamento das sinalizações e demais providências na Comunidade Lírio do Vale.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. DENÚNCIA ACERCA DA NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS SINALIZAÇÕES E DE MAIS PROVIDÊNCIAS NA COMUNIDADE LÍRIO DO VALE. REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO. RELATÓRIO TÉCNICO DO NAT. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DO IMMU. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME INFORMAÇÕES E RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO APRESENTADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
80	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000304-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de buraco e obstrução de sarjeta que está causando transtornos aos moradores na Avenida Maués, nº 412, bairro Cachoeirinha.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE BURACO E OBSTRUÇÃO DE SARJETA QUE ESTÁ CAUSANDO TRANSTORNOS AOS MORADORES NA AVENIDA MAUÉS, Nº 412, BAIRRO CACHOEIRINHA. EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DE SARJETA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF). RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEMANDA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS APRESENTADOS PELA SEMINF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
81	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000305-0</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA INÉRCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, EM REALIZAR REPAROS NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta inércia da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, em realizar reparos na Rua Falcão Peregrino (antiga rua 4), Conjunto Hileia 2, esquina com a rua 3, bairro Redenção.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>RUA FALCÃO PEREGRINO (ANTI-GA RUA 4), CONJUNTO HILEIA 2, ESQUINA COM A RUA 3, BAIRRO REDENÇÃO. EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE SERVIÇO ASFÁLTICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF). ATUAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SEMINF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
82	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000358-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na execução dos serviços de recapeamento asfáltico da Rua Guaporé, localizada no bairro Gilberto Mestrinho, CEP nº 69.086-670.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA GUAPORE, LOCALIZADA NO BAIRRO GILBERTO MESTRINHO, CEP Nº 69.086-670. EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE SERVIÇO CORRETIVO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF). REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO SEMINF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
83	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00002830-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta venda ilegal de produto químico para limpeza em desacordo com a norma estabelecida.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INADEQUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA DA EMPRESA CV AMAZÔNIA STORE. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA PELO DVISA. REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS PERANTE A ANVISA. ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA INVESTIGADA, CONFORME</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus		RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
84	<b>Notícia de Fato nº 01.2023.00004639-4</b>  <b>Assunto:</b> Requerimento formulado em favor aluno portador de TEA – Transtorno do Espectro Autista, com vistas à disponibilização de acompanhante especializado nas classes de ensino da rede pública.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL EM PROL DE ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS SALAS DE AULA DA REDE PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB O ARGUMENTO DE QUE O CASO CARECERIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE LAUDO E AVALIAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS COM INDICAÇÕES DO TRANSTORNO, COM A APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS LIMITAÇÕES SOCIAIS E COGNITIVAS. O PLEITO EM TELA REPRESENTA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, BEM COMO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME DECIDIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0624090-13.2015.8.04.0001. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
85	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000279-1</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na situação funcional da Sra. Shadia	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NO SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA TEMPORÁRIA DA SEMSA. REGULARIDADE FUNCIONAL DA SERVIDORA COMPROVADA. MANUTENÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	<p>Hussami Hauache Fraxe, na condição de servidora temporária da Secretaria Municipal da Saúde – SEM-SA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CONTRATO TEMPORÁRIO COM FUNDAMENTO NA CONTINUIDADE DE SERVIÇOS QUE SÃO ESSENCIAIS, COMO A SAÚDE PÚBLICA. FREQUÊNCIA REGULAR DA SERVIDORA COMPROVADA. POSTERIOR EXONERAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO. DEVIDO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
86	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000345-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento da Lei Federal n. 10.048/2000 pela empresa Hospital e Maternidade Samel no agendamento de consultas médicas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.048/2000 PELA EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE SAMEL NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. AUDIÊNCIA COM OS DENUNCIANTES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO NO HOSPITAL INVESTIGADO. ATENDIMENTO PRESENCIAL EM GUICHÊS COM SENHAS PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. AUTOATENDIMENTO EM "TOTEM" DISPONIBILIZANDO SENHA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ESTABELECIDADA EM LEI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
87	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000359-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta cobrança indevida por serviços não autorizados pelos clientes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA PELA OPERADA NET CLARO POR SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS PELOS CLIENTES. VALORES COMERCIAIS JUSTIFICADOS. NÃO RESTOU DEMONSTRADO A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PACOTES DE INTERNET AOS CONSUMIDORES. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	51ª Promotoria de Justiça de Manaus		DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
88	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000646-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta conduta inadequada por parte de professora contra aluna em sala de aula na Escola Estadual Tenente Coronel Cândido Mariano, CPMV, no dia 21 de julho de 2023.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA CONDUITA INADEQUADA POR PARTE DE PROFESSORA CONTRA ALUNA EM SALA DE AULA NA ESCOLA ESTADUAL TENENTE CORONEL CÂNDIDO MARIANO, CPMV, NO DIA 21 DE JULHO DE 2023. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.028101.0030351/2023-83 PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DA PROFESSORA INVESTIGADA, SRA. MARIA DE FÁTIMA. ATUAÇÃO REGULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE ESCOLAR – SEDUC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À SERVIDORA, CONSOANTE DECISÃO EM RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. FINALIDADE ATINGIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de março de 2024.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*